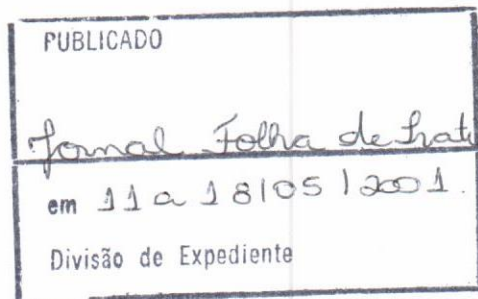




Prefeitura Municipal de Irati
Cel. Emílio Gomes nº 22
Irati - Paraná 84500-000
Fone : (042) 423 1118
Fax : (042) 423 2474
E mail irati@irati.com.br



LEI N° 1704

Súmula: Altera os artigos 4° e 7° da Lei Municipal n° 1381 de 26 de junho de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1° - Os artigos 4° e 7°, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4° - Será competente para realizar a fiscalização prevista nas alíneas a, b e c do art. 3° desta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento e a Vigilância Sanitária Municipal, devendo dispor dos recursos humanos necessários, inclusive, de profissional competente conforme Lei 5517/67, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.

Art. 7° - Compete à Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento e à Vigilância Sanitária Municipal, responsáveis pela fiscalização citada no artigo 4°.”

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em
08 de maio de 2001.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL